

AVISO

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP24.6.000001303-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

OBJETO: Contratação de empresa com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, cirúrgica e ambulatorial, com obstetrícia, com opção de reembolso atrelado à livre escolha de profissionais e prestadores de serviços, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) e os respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

PÁGINA 3, ITEM 3, SUBITEM 3.2.3.4 - PERGUNTA 01: Pedimos ratificar que, nos casos de atendimento de urgência de acidentes pessoais (item 3.2.3.4.1) e/ou emergência (item 3.2.3.4.2), a CONTRATADA poderá aplicar as determinações da CONSU 13/98 da ANS, que dispõe sobre a cobertura do atendimento nos casos de urgência e emergência. Caso negativo, pedimos esclarecer detalhadamente.

RESPOSTA:

Sim, está correto

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 02: Para que tenhamos a apresentação de proposta igualitárias, solicitamos a gentileza de informar / esclarecer: a) Entendemos que haverá migração compulsória dos beneficiários (novo contrato). Estamos corretos? Se negativo, favor especificar detalhadamente.

RESPOSTA:

Sim, está correto

QUESTIONAMENTO:

PÁGINA 10, ITEM 3, SUBITEM 3.6.3 PERGUNTA 03: Cabe esclarecer que, para alterações de plano, upgrade e downgrade, poderão ocorrer aplicações de carências, salvo quando ocorrerem no aniversário do contrato. O órgão está ciente e de acordo?

RESPOSTA:

Ciente e de acordo.

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 04: Pedimos ratificar nosso entendimento de que na hipótese de não haver recursos de atendimento em alguma das localidades listadas, serão aplicáveis à presente contratação as regras de atendimento estabelecidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial a RN nº 566, que trata da garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado nas cidades limítrofes, ou pela integralização (reembolso). Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

RESPOSTA:

Sim, está correto

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 05: No caso de ausência de rede credenciada, onde haja a proposta de pagamento por reembolso, pedimos confirmar o entendimento de que estes estarão subordinados as regras de atendimento estabelecidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, em especial a RN nº 566/2022 e suas diretrizes, principalmente, no tocante aos prazos (30 dias) e coberturas.

RESPOSTA:

Sim, está correto

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 06: Pedimos ratificar que, todas as coberturas referentes ao objeto de contratação deste edital, estão e estarão em conformidade com o ROL da ANS e as Resoluções Normativas da agência, em especial as RNs 465 e 490, bem como suas Diretrizes de Utilização (DUT), podendo ser submetidas à regulação em atenção às normas citadas.

RESPOSTA:

Sim, está correto

QUESTIONAMENTO:

PÁGINA 12, ITEM 5, SUBITEM 5.2.9 PERGUNTA 07: Pedimos esclarecer a que se refere a data de entrega citada no item, bem como a quais serviços estão entendidos no cumprimento do item referido

RESPOSTA:

Trata-se da data de início da prestação dos serviços (18/11/24), conforme previsto no item 1.3 do TR.

QUESTIONAMENTO:

PÁGINA 06, ITEM 3, SUBITEM 3.2.4.7 PERGUNTA 08: No que se refere aos itens 3.2.4.7. e 3.2.4.7.1, cabe reforçar o que determina a RN 465- Art 19 - item IV:

IV - transplantes listados nos Anexos desta Resolução Normativa, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras vinte e quatro horas da realização da cirurgia) e mediato (entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de quarenta e oito horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção;

Assim, pedimos ao órgão ratificar e dar ciência de que, para os transplantes a serem cobertos (conforme ROL da ANS), serão observadas as determinações da RN citada, principalmente, no que cerne ao período de internação e medicamentos pós-operatórios.

RESPOSTA:

Ciente e de acordo

QUESTIONAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO - Anexo II – Minuta do Contrato PERGUNTA 09: Considerando que esta LICITANTE considera as seguintes modalidades de apuração de resultado: Modalidades de apuração de resultado:

1) - REGIME DE CAIXA:

- Na 1ª (primeira) avaliação, o período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 9º (nono) mês de vigência do Contrato, com a aplicação do resultado no faturamento do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do Contrato, ou seja, no mês do seu aniversário.

- As reavaliações subsequentes à do 1º período de apuração, serão realizadas, sucessivamente, considerando-se os 12 (doze) meses seguintes ao do último período avaliado. Onde, na 2ª (segunda) avaliação, compreenderá do 10º (décimo) ao 21º (vigésimo primeiro) mês, com aplicação do resultado no faturamento do 25º (vigésimo quinto) mês e assim sucessivamente.

O reajuste sempre será aplicado no aniversário do Contrato, relativo à sua data-base.

OU

2) - REGIME COMPETÊNCIA:

- Na 1ª(primeira) avaliação, o período de apuração compreenderá do 1º (primeiro) ao 6º(sexto) mês de vigência do Contrato, com a aplicação do resultado no faturamento do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do Contrato, ou seja, no mês do seu aniversário;

- As reavaliações subsequentes à do 1º período de apuração, serão realiza-das, sucessivamente, considerando-se os 12 (doze) meses

seguintes ao do último período avaliado. Onde, na 2ª (segunda) avaliação, compreenderá do 7º (sétimo) ao 18º (décimo oitavo) mês, com aplicação do resultado no faturamento do 25º (vigésimo quinto) mês e assim sucessivamente.

O reajuste sempre será aplicado no aniversário do Contrato, relativo à sua data-base.

Considerando as formas de apuração de resultado/sinistralidade descritas logo acima e disponíveis pelo mercado segurador, por gentileza informar qual destas modalidades de período de apuração podemos considerar para o órgão, Regime 1) CAIXA ou 2) COMPETÊNCIA?

RESPOSTA:

Regime Caixa

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 10: Ainda sobre o reajuste, gentileza retificar o nosso entendimento quanto a aplicação do reajuste financeiro + reajuste técnico quando a sinistralidade for superior a 70% e somente reajuste financeiro, quando esta estiver até 70%.

RESPOSTA:

Ciente e de acordo

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 11: Por questões de Política Ambiental e de Sustentabilidade, e com intuito de sempre proporcionar agilidade e segurança nos dados compartilhados, por favor ratificar o nosso entendimento de que o Guia/Manual de Rede Referenciada, bem como a carteirinha dos beneficiários, poderão ser disponibilizados de forma virtual, sendo ambos disponibilizados no aplicativo e site eletrônico desta Seguradora para consulta, além ainda de no caso de eventuais dúvidas será disponibilizado atendimento telefônico 0800.

RESPOSTA:

Os cartões deverão ser fornecidos de acordo com o item 3.2.4.4 do Termo de Referência do Edital, o Guia/Manual de rede poderá ser de forma virtual.

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 12: Para fins de precificação, pedimos informar:

a) nos encaminhar os CIDs dos Afastados e data de afastamento das atividades. Se possível, por favor nos encaminhar relatório médico dos casos crônicos.

b) enviar o relatório de sinistralidade com: prêmio, sinistro e evolução de vidas dos últimos 12 meses, distribuição de vidas e prêmios por plano e coparticipação atual, bem como informações complementares sobre casos de afastados, home care, crônicos e gestantes.

RESPOSTA:

A)

FUNCIONÁRIOS AFASTADOS				
SEXO	IDADE	AFASTAMENTO	CID	Observação
FEMININO	46	01/02/2023	F32.1	Afastado INSS
FEMININO	53	03/05/2024	M51.1 e M79.7	Afastado INSS
FEMININO	49	24/06/2024	M23.9	Afastado INSS
MASCULINO	43	09/04/2019	S820	Afastado INSS
MASCULINO	54	25/02/2022	I21.9	Afastado INSS
FEMININO	59	19/10/2005	D48.1	Aposentada por Invalidez
FEMININO	35	28/08/2015	F20 / F33	Aposentada por Invalidez
FEMININO	70	26/10/2010	M48.0	Aposentada por Invalidez

FEMININO	65	09/11/2009	M51	Aposentada por Invalidez
APÓLICE DE DESLIGADOS				
SEXO	IDADE	ADESÃO - RN 488 ANS	APOSENTADAS	
FEMININO	60	01/06/2024	Titular	
FEMININO	57	14/06/2024	Titular	
MASCULINO	60	14/06/2024	Conjuge	
FEMININO	16	14/06/2024	Filha	
SEXO	IDADE	ADESÃO - RN 488 ANS	DEMITIDAS	
FEMININO	52	16/05/2024	Titular	
MASCULINO	75	16/05/2024	Conjuge	
FEMININO	19	16/05/2024	Filha	
FEMININO	55	05/08/2024	Titular	

B)

GERAL
Período: Competência

Período	2023-11	2023-12	2024-01	2024-02	2024-03	2024-04	2024-05	2024-06	2024-07	Média	Total	
Receita	Mensalidade	113.797,30	299.541,94	298.377,50	301.119,78	301.119,78	302.843,14	303.783,90	305.393,43	310.185,73	281.794,72	2.536.152,50
	Inscrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	0,00	0,00	3,00	27,00
	Co-Participação	0,00	258,14	4.403,72	6.499,57	9.983,13	14.424,24	10.847,46	11.956,06	11.433,01	7.778,58	70.007,33
	Receita Líquida	113.797,30	299.800,08	302.881,22	307.619,35	311.102,91	317.269,38	314.658,36	317.349,49	321.618,74	289.576,31	2.606.180,83
	Receita Per Capita	252,30	648,92	654,39	681,55	687,60	677,93	670,91	669,51	678,52	621,70	621,70
Custo	Custo	0,00	1.969,56	48.923,33	91.324,25	78.881,03	132.986,36	154.421,12	225.365,92	141.142,56	97.224,01	875.014,13
	Custo Med. Preventiva	0,00	215,00	645,00	817,00	688,00	1.376,00	1.333,00	1.103,00	1.146,00	813,67	7.323,00
	Custo Líquido	0,00	1.754,56	48.278,33	90.507,25	78.193,03	131.610,36	153.088,12	224.262,92	139.996,56	96.410,35	867.691,13
	Custo Per Capita	0,00	3,80	104,27	194,64	167,80	281,22	326,41	473,13	295,35	206,99	206,99
Sinistralidade (%)	0,00%	0,59%	15,93%	29,42%	25,13%	41,49%	48,63%	70,67%	43,53%	33,23%	33,29%	
Faturamento de Risco Compart.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Período	2023-11	2023-12	2024-01	2024-02	2024-03	2024-04	2024-05	2024-06	2024-07	Média	Total		
Dados Estatísticos	Quantidade	Quantidade de Beneficiários	451	462	463	465	466	468	474	474	466	4.192	
		Qtd. Consulta	0	12	120	142	239	288	225	275	232	170	1.533
		Qtd. SADT	0	6	429	629	1.066	1.600	1.204	1.354	1.252	838	7.540
		Qtd. Ambulatório	0	5	278	73	523	336	374	475	210	253	2.274
		Qtd. Internação	0	0	2	4	0	3	7	8	4	3	28
		Qtd. Total	0	23	829	848	1.828	2.227	1.810	2.112	1.608	1.264	11.375
Frequência	Consulta	0,00	0,31	3,11	3,66	6,15	7,38	5,78	6,98	5,87	4,39	4,39	
	SADT	0,00	0,16	11,12	16,23	27,45	41,83	30,81	34,28	31,70	21,58	21,58	
	SADT/ Consulta	0,00	0,50	3,57	4,43	6,46	5,56	5,35	4,92	5,40	4,92	4,92	
	Ambulatório	0,00	0,13	7,21	1,88	13,47	8,62	9,57	12,03	5,32	6,51	6,51	
	Internação	0,00	0,00	0,05	0,10	0,00	0,08	0,18	0,20	0,10	0,08	0,08	

QUESTIONAMENTO:

PÁGINA 03, ITEM 3, SUBITEM 3.2.3.4. PERGUNTA 13: Pedimos, gentilmente, esclarecer quais eventos estariam elencados no item 3.2.3.4.3 “tratamentos” visto que os eventos em saúde são classificados de acordo com a terminologia TUSS e, agrupados, por classificações, conforme especialidades médicas e outras especificações.

RESPOSTA:

Os eventos (rol de procedimentos) são os regulamentados pela ANS como de cobertura obrigatória.

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 14: Por favor ratificar o nosso entendimento de que os cancelamentos deverão seguir conforme disposto nas RNs 412 e

561, pelas quais o cliente poderá solicitar a qualquer momento, diretamente à CONTRATADA. Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

RESPOSTA:

Sim, está correto

QUESTIONAMENTO:

PÁGINA 17, ITEM CLÁUSULA 10, SUBITEM 10.1– Termo de Referência PERGUNTA 15: Está correto o nosso entendimento que o primeiro reajuste a ser aplicado considerará a data de vigência do instrumento contratual prevista a partir de 18/11/2024, em conformidade com a subseção IV da RN 557 da ANS?

RESPOSTA:

Sim, está correto

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 16: Pedimos ratificar que, por motivos de logística e, considerando as frequentes paralisações nos serviços de entrega, além da oferta das identificações digitais (carteirinhas nos aplicativos dedicados), a entrega dos cartões (se necessário) poderão ser de 10 dias úteis, ou 15 dias corridos.

RESPOSTA:

Sim, está correto

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 17: Pedimos ratificar nosso entendimento de que, para os casos de atendimento domiciliar (HOME CARE), para segurança do processo regulatório a CONTRATADA analisará a solicitação de atenção domiciliar do médico assistente, por meio de avaliação in loco do prestador contratado, na rede referenciada, e fará autorização e prorrogação do plano de atendimento domiciliar mediante pertinência técnica e instrumentos de avaliação, validados na literatura médica. O período do tratamento domiciliar será determinado mediante análise mensal do caso e prorrogado enquanto houver pertinência técnica. De acordo?

RESPOSTA:

Ciente e de acordo

São Paulo, 04 de outubro de 2024

AVISO:

Esclarecimento à(s) questão(ões) apresentada(s) disponível no site do CRF-SP, bem como no portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos a seguir descritos:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CRF-SP

<https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>

PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=38946105900152024> >

Acessar ícone “Quadro Informativo”



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dias Torres Carriel, Consultora de Licitação e Contratos**, em 04/10/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0275696** e o código CRC **E5EA7F50**.